



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo
ASSUNTO: "Institui no município de Uruguaiana o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da "Plataforma Nota Fiscal Gaúcha" do Estado do Rio Grande do Sul.
RELATOR: Ver. Luis Fernando Braite

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 61/2025 tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, por meio da adesão do Município de Uruguaiana à Plataforma "Nota Fiscal Gaúcha", do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. A proposta visa incentivar a emissão de documentos fiscais, fortalecer a arrecadação do ICMS e promover a conscientização sobre a cidadania fiscal, através da realização de sorteios mensais com prêmios em bens ou dinheiro aos consumidores finais.

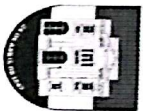
Ressalta-se que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

A presente Comissão analisa o projeto sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, conforme competência estabelecida pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conforme disposto no art. 3º do projeto, as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. A previsão atende aos princípios da boa gestão fiscal, observando o que determina a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente nos artigos 15, 16 e 17, que exigem:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício vigente e nos dois subsequentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISSIMAMENTE ORGANIZANDO O PARLAMENTO

- Declaração de que a despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O projeto não cria cargos, não aumenta salários nem gera despesa continuada obrigatória. Sua execução dependerá da regulamentação posterior pelo Executivo, que deverá observar os limites orçamentários e as disponibilidades financeiras.

Ressalta-se que a iniciativa também está em conformidade com o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal, no tocante à competência legislativa para instituir políticas públicas de incentivo fiscal e arrecadação.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Controle **opina pela legalidade e viabilidade orçamentária do Projeto de Lei nº 61/2025, desde que sua implementação observe os critérios da responsabilidade fiscal e haja dotação orçamentária específica no orçamento municipal, podendo ser suplementada, se necessário.**

Assim, o parecer é **favorável à tramitação** do projeto, no que se refere aos seus aspectos financeiros e orçamentários.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
LUIS FERNANDO PERES DOS SANTOS
Data: 17/06/2025, 12:16:56-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

gov.br

Ver. Luis Fernando Braite.
Relator

De acordo:

Contrário:

[Handwritten signatures]